

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.035, DE 15 DE JANEIRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a isentar de pagamento de impôsto e taxas a Maternidade do Povo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o pagamento de taxas e impostos a Maternidade do Povo "Aurélio do Carmo", pelo prazo de cinco anos.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

DOE N° 20.247, DE 25/01/1964

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ